



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Institui o Auxílio Desastre Rural para atendimento a agricultores familiares que tenham suas plantações severamente prejudicadas por desastres nos Municípios com reconhecimento de estado de calamidade pública ou situação de emergência pelo governo federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Desastre Rural, para atendimento a agricultores familiares que tenham suas plantações severamente prejudicadas por desastres nos Municípios com reconhecimento de estado de calamidade pública ou situação de emergência pelo Governo Federal.

Art. 2º O auxílio de que trata o art. 1º será custeado com recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, estabelecido na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Parágrafo único. O Auxílio Desastre Rural será concedido de forma cumulativa com os demais benefícios sociais definidos na política de Assistência Social, inclusive aqueles de caráter eventual estabelecidos por municípios e pelo Distrito Federal em função da ocorrência de desastre.

Art. 3º O pagamento do Auxílio Desastre Rural fica condicionado à disponibilidade orçamentária e à existência de regulamentação da União contendo, no mínimo:

I – os critérios para enquadramento dos beneficiários;

II – os órgãos responsáveis pelo cadastramento dos beneficiários;



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

III – o valor e o tempo de duração do benefício;

IV – as exigências a serem cumpridas pelos beneficiários; e

V – as formas de controle social.

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“**Art. 8º**

IV - O pagamento do Auxílio Desastre Rural aos pequenos produtores rurais da agricultura familiar que tenham suas plantações severamente prejudicadas por desastre.” (NR)

Art. 5º A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

XI - recuperação: conjunto de ações de caráter definitivo tomadas após a ocorrência de acidente ou desastre, destinado a restaurar os ecossistemas, a restabelecer o cenário destruído e as condições de vida da comunidade afetada, a impulsionar o desenvolvimento socioeconômico local, a recuperar as áreas degradadas e a evitar a reprodução das condições de vulnerabilidade, incluídas a reconstrução de unidades habitacionais e da infraestrutura pública, a recuperação dos solos e dos investimentos produtivos realizados em propriedades de agricultura familiar nos termos da Lei nº 11.326, de 2006, e a recuperação dos serviços e das atividades econômicas, entre outras ações definidas pelos órgãos do Sinpdec;

.....” (NR)

“**Art. 15-A** Fica a União autorizada a criar condições especiais de financiamento para os agricultores familiares dos Municípios declarados em estado de calamidade pública ou situação de emergência, visando assegurar a recuperação de sua capacidade produtiva.” (NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

JUSTIFICAÇÃO

A produção agrícola é altamente dependente do clima e, por conta disso, é bastante afetada por fenômenos naturais extremos, como inundações que podem resultar em perdas de colheitas. Há muitas décadas, a população brasileira sofre com desastres decorrentes de fortes chuvas, por exemplo. Com as mudanças climáticas globais, essas ocorrências têm se tornado cada vez mais frequentes e o Brasil passou a vivenciar tragédias como a enchente ocorrida no Acre em fevereiro deste ano, que levou o governo a decretar situação de emergência em 17 municípios do Estado.

Além de deixar um grande número de pessoas desalojadas e desabrigadas, as enchentes levaram à perda de plantações e roçados, aumentando a insegurança alimentar da população, inclusive de povos indígenas.

Os eventos climáticos extremos ocorrem de muitas formas, como enchentes, secas prolongadas e ondas de calor. Evitar a ocorrência desses fenômenos pode ser difícil, mas a legislação brasileira já prevê estratégias para reduzir seus impactos por meio do planejamento adequado e de uma preparação eficaz.

Após a ocorrência do desastre, o socorro do Governo Federal também tem chegado, ainda que forma insuficiente, na forma de recursos para assistência humanitária à população afetada e também para reconstrução de moradias, comércios, estradas e redes de infraestrutura. No entanto, no que diz respeito às medidas para recuperar os prejuízos causados à agricultura, ainda persiste uma grande lacuna.

Para preencher essa carência propomos a criação de um auxílio temporário: o Auxílio Desastre Rural, a ser concedido para os pequenos produtores rurais da agricultura familiar que tenham suas plantações destruídas ou severamente afetadas por calamidades. O auxílio é uma renda temporária destinada a apoiar a subsistência das famílias dos agricultores até que as culturas possam ser reestabelecidas.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

Isso é de extrema importância porque as enchentes e deslizamentos não apenas destroem o produto da agricultura familiar, mas também prejudicam toda a camada do solo que já estava preparada, fertilizada e semeada para colheitas futuras. A recuperação do solo e das culturas, portanto, não é imediata e envolve investimentos pelo agricultor, como a aquisição de novos insumos: fertilizantes, sementes e outros.

Assim, propomos caracterizar a recuperação da atividade rural como medida de recuperação no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, objeto da Lei nº 12.608, de 2012, e incluir o pagamento do Auxílio Desastre Rural entre as ações a serem custeadas pelo Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP), já previsto na Lei nº 12.340, de 2010, como a principal fonte de recursos para socorrer a população, inclusive os agricultores familiares, pelas perdas sofridas em decorrência de desastres reconhecidos pelas autoridades locais e federal.

Para evitar que a concessão do auxílio federal prejudique o acesso a benefícios da assistência social, tivemos o cuidado de inserir no projeto a permissão expressa para a concessão cumulativa do Auxílio Desastre Rural com outros benefícios sociais.

Tal medida, adotada em caráter emergencial, ajudará na recomposição da renda das famílias do meio rural e contribuirá para a segurança alimentar do município atingido, razão pela qual solicitamos o apoio dos caros colegas Senadores e Senadoras à proposição apresentada.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK